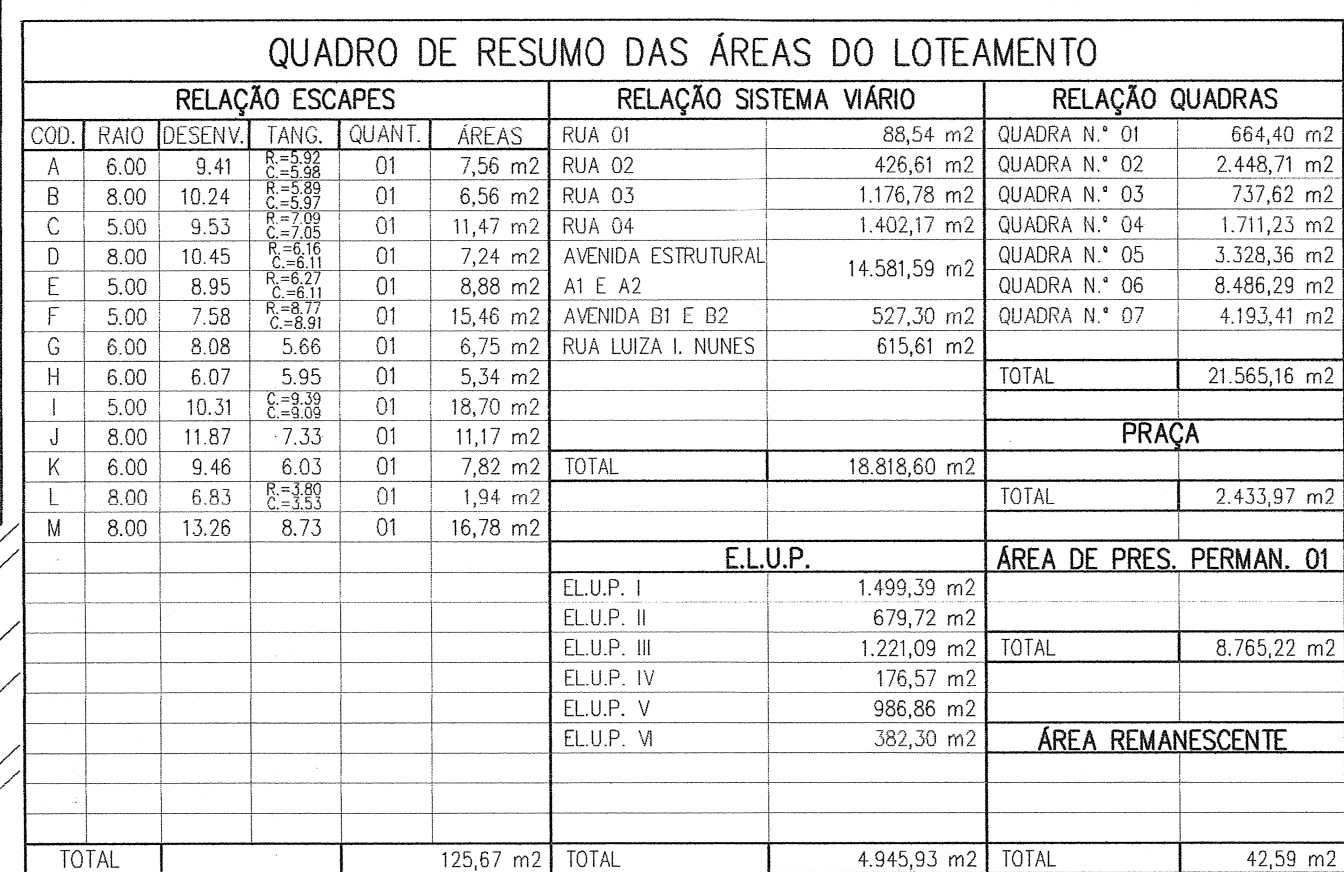




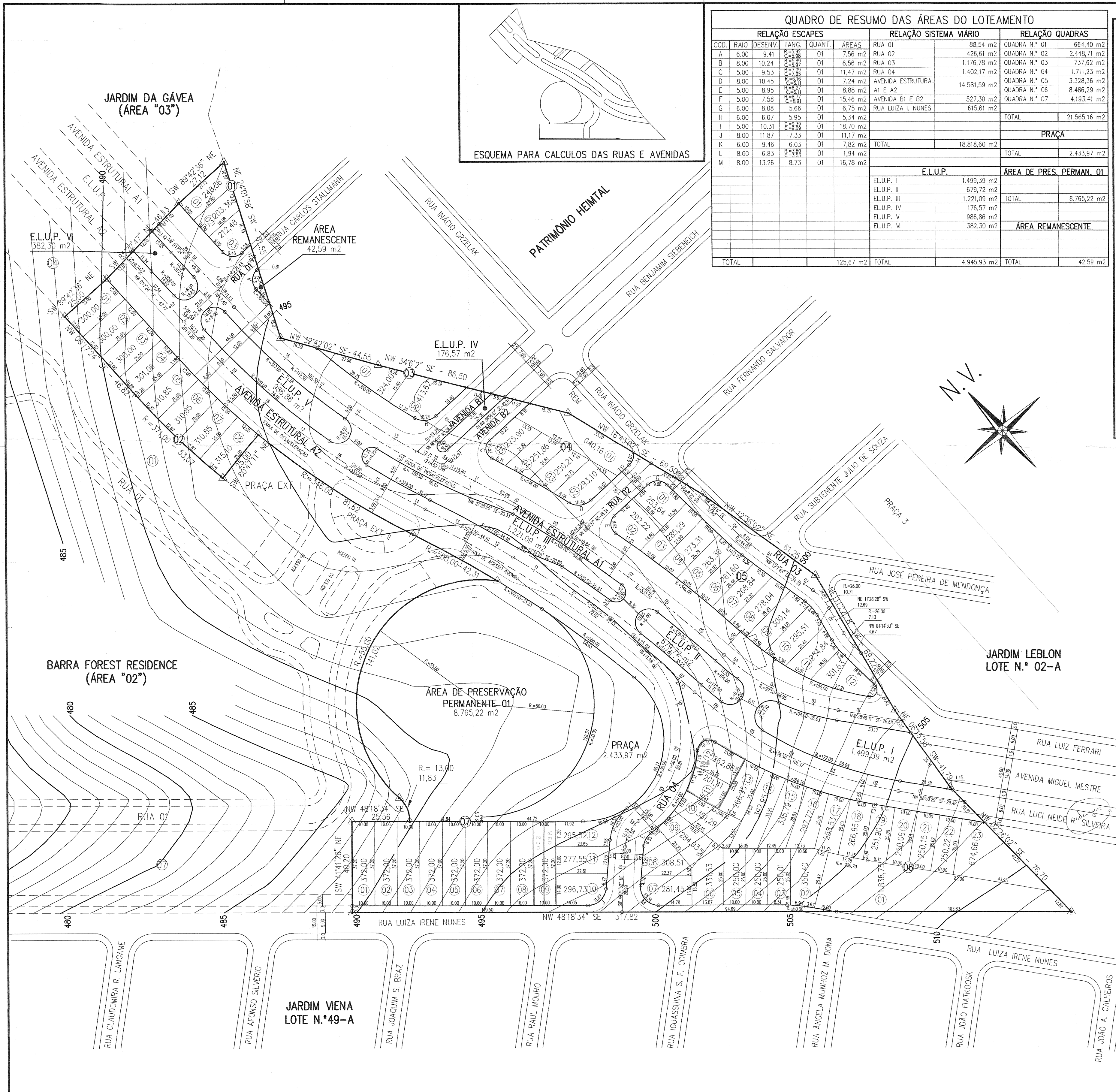
01 – LINHA DE ÔNIBUS:
- Avenida Estrutural A1, A2, A3 e A4, Avenida B1 e B2 e Ruas 13 até encontrar com a rua 16, rua 14 até encontrar com a rua 13, 16 e 21;

2 – S.E.M.A.:
- Deverá o empreendedor apresentar junto ao pedido de aprovação do parcelamento do empreendimento o licenciamento ambiental (IAP) da canalização das águas após a mata, de acordo com o parecer técnico do S.E.M.A.;
- De acordo com o parecer técnico n.º 54 (S.E.M.A.), o empreendedor deverá implantar caixa de infiltração após a nascente para diminuir o volume de água, encaminhamento para o curso d'água, devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal;

3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
- Fica o empreendedor responsável por caucionar perante o Município, na forma da lei, previamente à aprovação do loteamento, uma área escolhida de comum acordo, entre o loteador e a Secretaria de Obras, de valor equivalente a 05 (cinco) salas de aula de 63,00 m² (sessenta e três metros quadrados) (sala de aula mais circulação), de acordo com as especificações da Secretaria de Educação;

4 – ZONEAMENTO:
- Zona residencial (ZR3) de acordo com a Lei n.º 9152 de 10 de setembro de 2003;
- Obs. Entendem que o zoneamento dos lotes voltado para a Avenida Estrutural "A" deva sofrer alteração para ZC6 – zona comercial seis (lote mínimo de 250,00 m²);

5 – OBSERVAÇÕES:
- De acordo com art. n.º 65, paragrafo I da Lei n.º 7483/98, fica autorizado o empreendedor produzir lotes de 200,00 m² totalizando uma área máxima de 42.846,54 m².
Área total a municipalizar 109.545,75 m².
35% da área total a parcelar = 88.122,48 m², diferença de 21.423,27 m², dobro = 46.846,54 m²;
- Fica de responsabilidade do empreendedor a execução de toda a infra-estrutura dos trechos das seguintes, ruas pertencentes ao bairro Heimtal: Avenida Benjamin Siebeneich (entre a rua Alberto Janz até encontrar com o lote a ser parcelado), rua Carlos Stallman (entre a rua Alberto Janz até encontrar com o lote a ser parcelado) e rua Domingos Cantagalli (entre a rua Alberto Janz até encontrar com o lote a ser parcelado).
- Fica de responsabilidade do Município: a marcação do alinhamento dos arruamentos citados assim como a terraplanagem final.
- Fica de responsabilidade do empreendedor a averbação da reserva legal junto ao órgão ambiental competente I.A.P.;
- A reserva legal discriminada nesta diretriz não representa o total da área necessária = (20% ou 98.051,04 m²);
- A reserva legal discriminada é de 27.463,37 m².



TÍTULO	PLANTA DE LOTEAMENTO	PRANCHA	ÚNICA
ASSUNTO	JARDIM LEBLON II	Planollar EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
LOCALIZAÇÃO	ÁREA "01" DA ANEXAÇÃO COM NOVA SUBDIVISÃO DOS LOTES N.º 49/B, 49/B-1, 50 E 51-A, SITUADOS NA GLEBA JACUTINGA, MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.		
PROPRIETÁRIO	PLANOLLAR - Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ARQUITETO URBANISTA -	
ARQUIVO -	ESCALA 1:1.000	ASSINATURAS PROPRIETÁRIO PLANOLLAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CANTIDIO AUGUSTO BARBOSA VILLAR RESPONSÁVEL TÉCNICO CANTIDIO AUGUSTO BARBOSA VILLAR C.R.E.A. - 3167/D	
DATA 09/03/2004	REVISÃO 01/08/2007		
QUADRO DE ÁREAS			
ÁREA DO TERRENO	56.697,14 m2	100,00 %	
QUADRAS (65 LOTES)	21.565,16 m2	38,04 %	
SISTEMA VIÁRIO	18.818,60 m2	33,19 %	
ESCAPES	125,67 m2	0,22 %	
EL.U.P.	4.945,93 m2	8,72 %	
ÁREA DE PRES. PERM.	8.765,22 m2	15,46 %	
ÁREA REMANESCENTE	42,59 m2	0,08 %	
PRAÇA	2.433,97 m2	4,29 %	
TOTAL	56.697,14 m2	100,00 %	
OBSERVAÇÃO			
PREFEITURA / IPPUL			

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento do Lote Área "01", resultado da Anexação dos Lotes 49/B, 49/B-1, 50 e 51-A, da Gleba Jacutinga, conforme processo n.º 2401/2006, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, sob n.º de ordem 005/2007, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS: Todas as esquinas, depois do PC deverão ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas, escapes e ELUP em um total de 23.885,34 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 2.433,97 m²;
- c. Área de preservação permanente em um total de 8.765,22 m².

23890,20

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a) O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b) Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca.
- c) Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, PAVILON, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.
- d) A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e) Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f) Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

Obs.: Ruas, avenidas, escapes e ELUP em um total de 23.890,20 m².

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAWABAKURA
Diretor de Planejamento
Eng. Civil - CREA 790 - D/SP - Matr. 12.762-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

Aprovado em 25 de 08 de 2008

Nº de ordem: 200